



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Ciências Agrárias

COORDENADORIA DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

Rod. Admar Gonzaga, 1346 - Itacorubi - CEP: 88034-001 - Florianópolis - SC

(48) 3721-2650

Ato Normativo 03/2015/CCGZOT: Que regulamenta as atividades de estágio dos acadêmicos do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Santa Catarina. Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Zootecnia em 08 de julho de 2015.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer normas para as atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório previstos no currículo pleno do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º. O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado em instituições públicas ou privadas na Área de Zootecnia e Produção Animal, de forma a permitir que o estagiário desenvolva atividades relacionadas às seguintes categorias:

- §1. Confrontar-se com o futuro ambiente de trabalho na forma tradicional, isto é, passar por cada setor da empresa e aprender o processo através de perguntas ou mesmo substituindo parcialmente a função de um funcionário ou;
- §2. Elaborando ou recebendo no início do estágio um projeto a ser desenvolvido em determinado ponto do processo de maneira a avaliar seus conhecimentos, sua capacidade de adaptação, sua aptidão em propor melhorias ou propor novas tecnologias, e desta maneira mostrar seu potencial ou;
- §3. Em comum acordo com a empresa/instituição que o recebe, elaborar um trabalho de caráter científico-tecnológico a partir do desenvolvimento de um produto e/ou processo, ou ainda, da avaliação de um processo industrial com vistas à proposta de melhoria ou otimização técnico-econômica do mesmo.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES E SUPERVISORES DA DISCIPLINA ESTÁGIO

Art. 3º. O estagiário deve ser orientado por um professor do Estabelecimento de Ensino de origem (UFSC), designado pelo Coordenador de Estágio do curso e supervisionado por um profissional da unidade de realização do estágio (empresa, indústria ou outra instituição relacionada à área de atuação do zootecnista).

§1. Coordenador de Estágio: deverá ser um professor do Departamento de Zootecnia, cabendo a ele orientar os alunos quanto à documentação referente ao estágio e promover e indicar os trâmites para a viabilização do referido estágio em nível nacional ou internacional. Cabe ao Coordenador ainda a indicação do orientador de estágio de cada aluno, distribuindo equitativamente os alunos entre os professores.

§2. Orientador de estágio: deverá ser um professor do curso de área de conhecimento compatível com o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, escolhido pelo Coordenador de estágios e que orientará o aluno em todos os aspectos e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário. Desde a proposta de estágio até a sua implantação na empresa/instituição. Cabe ainda ao orientador informar ao coordenador sobre o andamento dos trabalhos; orientar os alunos na confecção do relatório e avaliar o estágio com base no relatório e na avaliação do supervisor na empresa.

§3. Supervisor de estágio: este deve acompanhar a execução das atividades específicas do estagiário no local concedente (empresa, indústria ou outra instituição relacionada à área de atuação do zootecnista), no campo de estágio. Deverá ficar a cargo de um profissional graduado do quadro ativo da empresa ou instituição onde o estágio é realizado, com formação e experiência profissional na área de conhecimento do curso e compatível com o plano de atividades a ser desenvolvido. No caso do estágio ser desenvolvido nas dependências da UFSC, o supervisor do estágio pode ser o orientador.

III – DO ESTÁGIO E PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO

Art. 4º. Do Estágio: A UFSC possui legislação própria sobre estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, aprovada pelo Conselho Universitário a qual este ato normativo se submete (Resolução 014/CUN/11 e Resolução 017/CUN/97). As resoluções orientadoras do Estágio Supervisionado da UFSC estão disponibilizadas no site: <http://portal.estagios.ufsc.br/legislacao/>.

§1. Do Plano de Atividade de Estágio (PAE): O estágio está condicionado à apresentação de um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o supervisor de estágios da empresa, e que deverá ser aprovado e assinado por este e pelo coordenador de estágios do curso na UFSC.

Art. 5º. Existem duas modalidades de estágio: Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório.

§1. Do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. A disciplina obrigatória no currículo do Curso de Zootecnia ZOT 7002 – Estágio Supervisionado tem carga horária mínima de 300 horas para estágio (360 horas-aula) e tem como pré-requisito a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias cursadas até a nona fase, inclusive, e no mínimo 504 horas aula de disciplinas complementares do currículo pleno de Zootecnia. A disciplina ZOT 7002 – Estágio Supervisionado deve ser realizado no 10º (décimo) semestre do curso. O estágio pode ser desenvolvido individualmente ou, em caráter excepcional, em conjunto com outras disciplinas, sendo que estas podem somar até 5 créditos, ou seja a soma das disciplinas não pode ultrapassar 90 horas-aula.
- II. No caso do aluno realizar o estágio juntamente com disciplinas, estas não podem ser relacionadas ao assunto do estágio.
- III. Documentos: Independente do local de realização do estágio, os documentos exigidos são: Termo de Convênio e Termo de Compromisso. Para estágios no exterior estes termos estão integrados em um único documento (convênio entre as instituições e contrato de trabalhos simplificados em conjunto), que deve ser apresentado na língua corrente do país de realização do estágio e em português.
- IV. **Carga horária:** A disciplina ZOT 7002 – Estágio Supervisionado deve ser preferencialmente realizada em período integral, sem outras atividades de ensino da UFSC realizadas em paralelo. Neste caso, o estágio poderá ter carga horária de até 40 horas semanais. Se a disciplina ZOT 7002 – Estágio Supervisionado de Conclusão for realizada em conjunto com outras disciplinas do currículo, o estágio deverá ter uma carga horária máxima semanal de 30 horas.
- V. **Local de realização do estágio:** O estágio obrigatório poderá ser realizado em Empresas, Indústrias, em Institutos de pesquisa, em Universidades, em Agências governamentais, Conselhos profissionais ou outras Instituições relacionadas com as atividades inerentes ao Zootecnista. Caso o estágio obrigatório seja desenvolvido nos laboratórios do Departamento

de Zootecnia e Desenvolvimento Rural da UFSC, as atividades devem ser ligadas a um projeto aprovado pelo Colegiado de Curso, e preferencialmente vinculado a uma Empresa ou Instituição externa, para que o estudante vivencie o máximo possível às situações reais de sua profissão. Não é recomendada a realização do estágio obrigatório em mais de um local.

- VI. O estágio obrigatório (ZOT 7002) deverá ser realizado de tal modo que integralize no mínimo às 300 horas regulamentares, ininterruptamente. Desde que acordado entre o aluno e a instituição, o estágio pode ter duração superior a 300 horas relógio ou 360 horas aula. Os casos de excepcionalidade deverão ser submetidos e devidamente justificados pelo orientador de estágio e serão analisados no Colegiado do Curso.

§2. **Dos Estágios não obrigatórios.** Não são oferecidas disciplinas de estágio não obrigatório. O acadêmico é estimulado e pode realizar diferentes estágios curriculares não obrigatórios em áreas do curso de seu interesse, nos períodos extra calendário escolar e férias.

- VII. Estes estágios podem ser validados como atividades complementares, para efeitos de integralização curricular, desde que atendam aos requisitos estabelecidos com a devida formalização da atividade, da comprovação do estágio através da avaliação do supervisor na concedente e da nota do orientador na UFSC.
- VIII. Do Local de Estágio: Os Estágios curriculares não obrigatórios podem ser desenvolvidos em diferentes instituições como listado para estágio obrigatório (ZOT 7002), desde que satisfazendo as áreas de atuação do Zootecnista.
- IX. Dos Documentos Necessários: Os documentos são os mesmos relacionados para o estágio curricular obrigatório, como disciplina o §1º do artigo 5º deste ato normativo.
- X. Da Carga horária: Caso o estágio seja realizado em semestre escolar junto com outras disciplinas, a carga horária semanal máxima de estágio é de 30 horas. Para a realização de estágio em período integral durante as férias escolares, sem outras atividades de ensino da UFSC, o estágio poderá ter carga horária de até 40 horas semanais.
- XI. Orientação: Devem seguir os padrões de orientação regimentais da Universidade, ou seja, um supervisor na empresa e um orientador na UFSC, designado pelo coordenador de estágios do Curso.
- XII. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser efetuado no exterior, pois o aluno não terá amparo legal da instituição de ensino para tal. Em contrapartida, o aluno pode realizar Estágio Curricular Obrigatório (ZOT 7002) no exterior, atendendo a formalização

apresentada no §1º do artigo 5º deste ato normativo. Uma alternativa possível para o desenvolvimento de atividades de estágio extracurricular no exterior é através de atividades complementares de formação em Programa de Intercâmbio, sendo desenvolvidas em Instituições conveniadas com a UFSC.

- XIII. Não poderá realizar estágio curricular não obrigatório, nem poderá prorrogá-lo por mais um semestre o aluno que for reprovado em 30% ou mais da carga horária de disciplinas cursadas no semestre anterior, seja por nota, frequência insuficiente (FI) ou ambas.

IV – DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE CONCLUSÃO

Art. 6º. Do estagiário: deverá ser aluno regularmente matriculado em estágio obrigatório no curso de Zootecnia da UFSC e apto a efetuar matrícula, conforme §1 do art. 5.

Art.7º. Compete ao estagiário:

- §1. Preencher o Termo de Compromisso de estágio no sistema SIARE/UFSC, imprimi-lo e colher as assinaturas antes de entregar ao Coordenador de estágios;
- §2. Cumprir a programação de estágio e comunicar ao Coordenador em tempo hábil, as alterações sugeridas;
- §3. Elaborar e executar seu plano de trabalho juntamente com seu supervisor na empresa e do professor orientador;
- §4. Observar as normas internas do estabelecimento onde será realizado o estágio, conduzindo-se dentro da ética profissional e atendendo ao acompanhamento e à avaliação de seu desempenho e aproveitamento;
- §5. Participar das atividades programadas para o estágio;
- §6. Apresentar o relatório de estágio ao professor orientador, e elaborar relatório conforme disposições apresentadas neste documento.

V – DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE CONCLUSÃO

Art. 8º. Do relatório de estágio: cada aluno deverá publicar um relatório final de suas atividades na empresa, conforme o plano de trabalho elaborado no início do estágio. Este relatório de atividades deverá

ser entregue, ao coordenador de estágio, em uma via impressa e na forma eletrônica (PDF) e será disponibilizado na página do curso para consulta pela comunidade acadêmica.

§1. Deverá conter no máximo 30 (trinta) páginas, excluindo-se os anexos,

§2. Deverá ser entregue duas semanas antes do final do semestre já com correções do orientador e assinatura do mesmo, sendo a data intransferível, inadiável e improrrogável.

§3. O relatório deve compreender os seguintes itens:

I. Formulários de avaliação (da empresa e da instituição de ensino), os quais devem ser entregues para o coordenador de estágio do curso, que fará o arquivamento na pasta do acadêmico na coordenação de estágio;

II. Uma introdução à Empresa, indústria ou instituição e ao processo realizado na empresa;

III. As atividades executadas pelo aluno em cada setor da empresa;

IV. Uma conclusão onde aborda pontos positivos e negativos encontrados durante a execução do estágio;

V. Anexos, como cursos apresentados/preparados, fluxogramas, projetos de modificação de processos, esquemas, desenhos industriais etc.

§4. O relatório deve conter uma capa e seguir as mesmas formatações do Trabalho de Conclusão de Curso, no que se refere ao tipo e tamanho de fonte, espaçamento entre linhas e distâncias das margens.

VI – DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 11. As bolsas de estágio constituem-se em auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem campos de estágio aos acadêmicos do Curso de Graduação em Zootecnia. Possuem período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso e devem cumprir com as exigências legais estabelecidas pela legislação em vigor (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008).

Art. 12. O acadêmico contemplado com bolsa de estágio não-obrigatório receberá uma bolsa mensal, bem como auxílio transporte, no valor fixado pelo órgão competente. Esta bolsa não poderá ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa concedida por instituição pública ou privada, incluindo as bolsas vinculadas à Universidade Federal de Santa Catarina (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008).

§1º. É ainda assegurado ao estagiário não-obrigatório, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008).

§2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei nº 11.788. Caso não haja candidatos portadores de deficiência, as vagas correspondentes aos dez por cento serão distribuídas entre os candidatos não portadores de deficiência.

VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. A nota final do relatório de estágio obrigatório será dada pelo coordenador de estágios, com base nas notas dadas pelo supervisor e orientador que avaliaram o estágio e o relatório.

Art. 14. Este ato normativo está em vigor desde a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Zootecnia em reunião do dia 19 de junho de 2013 e terá sua vigência a partir do semestre 2013-2. Alunos que ingressaram no curso anterior a esta data igualmente poderão requerer e usufruir destas validações. Revogadas as disposições em contrário.